



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## LEI Nº 1.004, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Fica estabelecida nova sistemática para o pagamento do Adicional de Insalubridade aos Servidores do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **LEILA DA ROCHA**, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º.** Em razão da decisão do Tribunal de Justiça do Paraná, transitada em julgado, consubstanciada no Acórdão nº 0017480-09.2019.8.16.000 da 4ª Câmara Cível, que restabeleceu a vigência do artigo 71 e Parágrafos da Lei Municipal nº 12/1994, bem como declarou inconstitucional o Artigo 94 da Lei Municipal nº 060/2005, este último artigo, com base na decisão acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 94.** O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos, assegura a percepção do adicional descrito no Parágrafo único deste artigo, calculado sobre o vencimento básico do cargo efetivo, de acordo com os graus mínimo, médio e máximo, apurados mediante laudo elaborado por profissional com habilitação em segurança do trabalho.”

§1º Os percentuais devidos a título de Adicional de Insalubridade, serão calculados, com base nas faixas salariais consignadas no Anexo I, que faz parte desta Lei.

§2º Os valores mencionados nas faixas salariais acima descritos, serão atualizados, nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos Servidores do Município.”

**Art. 2º.** Com a aprovação, sanção e publicação desta Lei, fica o Departamento de Recursos Humanos do Município, autorizado a proceder as alterações desta advindas, nas respectivas folhas de pagamento dos servidores beneficiados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições restabelecidas do Artigo 71 e Parágrafos da Lei Municipal nº 12/1994, revogando-se ainda as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

**LEILA DA ROCHA**

Prefeita

Publicado no DIOEMS  
Expedição nº 2463  
Data 11/10/21  
Página 50



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## ANEXO I

Parâmetros:			
Faixa Salarial	% Grau Mínimo	% Grau Médio	% Grau Máximo
a) Até R\$ 1.400,00	10	25	46
b) De R\$ 1.401,00 a R\$ 1.900,00	8	25	38
c) De R\$ 1.901,00 a R\$ 2.100,00	8	20	26
d) De R\$ 2.101,00 a R\$ 2.500,00	6	13	26
e) De R\$ 2.501,00 a R\$ 3.000,00	4	11	21
f) De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	3	9	17
g) De R\$ 4.001,00 a R\$ 6.000,00	3	7	15
h) De R\$ 6.001,00 a R\$ 7.000,00	2	5	7
i) De R\$ 7.001,00 a R\$ 10.000,00	2	4	6
j) De R\$ 10.001,00 a R\$ 12.000,00	2	3	4
k) Acima de R\$ 12.000,00	1	2	3

